

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 02/09/2021 16:45:24

1) Os benefícios PLANO DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas? 2) Os brigadistas poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado? 3) Visando atender a Lei nº 11.901/2009, art. 5º onde informa que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, e as condições estabelecidas no Edital, vimos solicitar esclarecer o exposto: como será a cobertura dos postos de trabalho nos descansos semanais, no total de 48h mensais por posto de trabalho, Deverão ser previstos custos para folguistas? ou cotar hora extra? 4) Atualmente qual empresa presta esses serviços?

Fechar



Resposta 02/09/2021 16:45:24

1) O Edital não fixa benefícios a serem concedidos aos empregados que deverão ser alocados para execução dos serviços licitados, estabelecendo, entretanto, que as propostas das empresas licitantes observem diversas disposições nele estabelecidas, especialmente as dos subitens 8.5 e subsequentes do Edital. 2) O Setor Técnico da Licitação indicou o subitem 13.60 do Termo de Referência, para a o esclarecimento do intervalo intrajornada, conforme se segue: "13.60 Deverá ser elaborada uma escala para o horário de almoço onde deve constar a figura do "Rendido", deixando sempre um mínimo de dois Bombeiros Civis nos postos de trabalho. Garantindo a execução das cláusulas da CCT relativas ao intervalo intra-jornada de trabalho;". 3) Segue a resposta do Setor Técnico da licitação para a presente questão: "Conforme Termo de Referência da Contratação, no item 13.64, a Contratada deverá "Prever e prover Bombeiros Civis para cobertura de folgas, férias e faltas. Os Bombeiros Civis substitutos deverão ter qualificação igual a qualificação dos Bombeiros Civis substituídos"; Ainda sobre a questão levantada no Estudo Técnico Preliminar – ETP da Contratação nos itens 7.11 e 7.12 fica estabelecido que a empresa "Em razão do disposto no item 4.3.3.1 da NT 007/2011, a saber: "Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local", será permitida a redução da quantidade de postos diurnos para 2 (dois) postos durante o fim de semana, de modo que não será necessário prever os custos de horas-extras ou folguistas para os postos diurnos, em razão do revezamento dos 4(quatro) postos." e "Ficará a cargo da empresa prever em sua planilha de custos a cobertura das horas excedentes ou custo com folguistas para os postos noturnos, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei 11.901/09, a qual dispõe que jornada do bombeiro civil é de 12(doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso, num total de 36(trinta e seis) horas semanais (aplicar também para o de chefe de brigada)". 4) ATIVA BRIGADISTA LTDA – CNPJ 10.869.440/0001-33.

Fechar